



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

Serviços técnicos profissionais para elaboração de PLANILHA DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E VISITA À OBRA.

Pelo presente “Contrato de serviços técnicos profissionais para elaboração de PLANILHA DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E VISITA À OBRA”, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGCMF sob o nº 09.297.952/0001-93, com Sede à Av. Cel. Orestes Lucas, 2240, sala 03 na Cidade de Capela de Santana, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LEONEL FAGUNDES DA ROSA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CÂMARA OU CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DOUGLAS GERSON FRANCK ME (DF ENGENHARIA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGCMF sob o nº 17.418.568/0001-20, estabelecida à Rua Eduardo Willrich, 125, sala 207, Bairro Centro, na Cidade de três Coroas, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. **DOUGLAS GERSON FRANCK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 001.481.170-745, portador da cédula de identidade nº 307.322.4275, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, terão como justa e perfeitamente acordada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA**, elaborará Planilha de Orçamento da 3ª etapa que contempla o acabamento final da mesma, após terem sido executadas duas etapas anteriores. Elaborará Memorial Descritivo, com especificações completa de todos os serviços restantes, para uso no edital de licitação.
- 1.2 – A contratada** ficará responsável pelo acompanhamento da obra objeto deste contrato (visitas), emitindo laudos técnicos para liberação das notas fiscais de pagamento sempre que solicitados pela Contratante, no mínimo uma vez por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

página 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a entregar os serviços em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

2.2 – O prazo acima será contado a partir da entrega dos elementos necessários ao desenvolvimento do projeto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 – A CÂMARA, pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.688,00 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais) referente a elaboração da Planilha de Orçamento, o Memorial Descritivo e Uma visita técnica com as empresas concorrentes na licitação.

3.2. – As visitas para acompanhamento técnico da obra e elaboração de Medições para liberação de pagamentos, serão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por visita, que serão realizadas em no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos preços ajustados na cláusula anterior será pago até no prazo máximo de 60 dias após a entrega do serviço descrito na Cláusula Primeira, mediante a apresentação de correspondente nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

Parágrafo Segundo: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as demais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Durante a execução dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Aplique-se o presente contrato as normas gerais atinentes aos contratos administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, com suas modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.0103100012.023.3339.039.05 (371)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O presente contrato de serviços técnicos profissionais terá validade a contar da data de assinatura do presente contrato até 31/12/2017, podendo ser renovados por igual períodos, desde que as partes se manifestem por escrito trinta dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - Facultar-se-á a **CAMARA**, o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, sem qualquer notificação judicial ou extra judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N.8666/93 introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA NONA:

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário a execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com os respectivos encargos sociais.
- Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entregados objetos da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - Este contrato entrará em vigor em 10 de Fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017. Em hipótese alguma deve ser entendido que a falta de manifestação da Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

significará a renovação tácita do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica o Foro da Comarca de Portão designado para dirimir quaisquer dúvida que venham advir do presente contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja .


E, por estarem as partes assim contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente instrumento, assinam-no em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEONEL FAGUNDES DA ROSA

Capela de Santana, 10 de Fevereiro de 2017.


CONTRATADO
DOUGLAS GERSON FRANCK

Conferido:


Domingos Dal Moro
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Oziel Carlebe Rangel
392.526.040-49


Liane Marli Pereira
821.534.500-04